



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2020 – PROMOTORIA
ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL/PA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL
Nº 001/2020- SIMP Nº 000026-132/2020**

Assunto: Recomendação aos eleitores, partidos políticos, coligações e candidatos pertencentes a 69ª Zona Eleitoral- Jacundá-Pa.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo-assinado, em exercício junto à 69ª Zona Eleitoral na cidade de Jacundá/PA, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, viciem ou ocasionem desigualdade na disputa das eleições municipais de 2020, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL**

CONSIDERANDO as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 003/2020/SESPA, emitido pela Secretaria e Saúde Pública do Estado do Pará contemplando recomendações sanitárias para o período eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 5.668/2020- TRE que veda no Estado do Pará os atos presenciais de campanha eleitoral que causem aglomerações, mesmo que em espaços abertos, semi-abertos ou no formato *drive-in*;

CONSIDERANDO que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver;

CONSIDERANDO as vedações e permissões no dia das eleições de acordo com a legislação eleitoral, devendo ainda, em decorrência da pandemia de Covid-19 serem observadas as medidas de prevenção ao contágio;

CONSIDERANDO que o descarte de santinhos em via pública é crime eleitoral previsto no Art. 39 inciso III, da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO que é crime fazer denúncia falsa de cunho eleitoral, conforme o Art. 326-A do Código Eleitoral;

RESOLVE,

RECOMENDAR (art. 6º, XX, da LC n.º 75/93) **aos eleitores, partidos políticos, coligações e candidatos** pertencentes a **69ª Zona Eleitoral-Jacundá-Pa**, que:

1. É **PERMITIDA**, no dia das eleições, a **manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por partido político, coligação ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL**

- candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.
2. É **VEDADO, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos:**
- I) **aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda.**
 - II) **caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;**
 - III) **abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;**
 - IV) **distribuição de camisetas, máscaras, álcool em gel e quaisquer outros brindes em geral.**
3. Aos fiscais partidários ou de coligações, nos trabalhos de votação, só é PERMITIDO que constem em seus crachás o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, VEDADA a padronização do vestuário.
4. **OBSERVEM as medidas higienicossanitárias no dia da votação,** devendo:
- I) **Evitar aglomerações nos locais de votação;**
 - II) **Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;**
 - III) **Utilizar máscara desde a saída de casa, durante a votação, até o retorno à sua residência (USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO);**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL**

-
- IV) Evitar manusear e compartilhar santinhos e informes publicitários;
- V) Levar sua própria caneta ao votar;
- VI) Fazer uso do lenço disponível para o momento da votação na urna eletrônica;
5. PROIBIDA a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos NO DIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.
6. VEDADO o uso de alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreata e qualquer veículo com *jingles*;
7. VEDADO a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
8. VEDADO o derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição;
9. VEDADOS a publicação de novos conteúdos e/ou o impulsioneamento de conteúdo na internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.
10. PROIBIDO no dia de eleição o transporte gratuito de eleitores para os locais de votação, bem como o fornecimento gratuito de alimento.

Denúncias de irregularidades e crimes eleitorais podem ser feitas pelo aplicativo **Pardal**, criado pela Justiça Eleitoral, ou encaminhadas diretamente ao **Ministério Público através do Whatsapp: (94) 3345-1046, e-mail : mpjacunda@mppa.mp.br**, **instruídas com provas e documentações para fins de uma devida apuração.**

Registre-se que a presente Recomendação **não exclui a necessidade de obrigatoriedade de observância** de decisões judiciais, termos de ajustamento de conduta-TAC's ou termos de cooperação fixados/estipulados pela Justiça Eleitoral ou Comum, bem como pelo Ministério Público Eleitoral ou Estadual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL**

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/
autoridades:

- 1) Ao Juízo Eleitoral da 69ª Zona, para ciência;
- 2) Coligações Partidárias do Município de Jacundá;
- 3) Partidos Políticos;
- 4) Delegado de Polícia Civil;
- 5) Comandante da Polícia Militar;
- 6) Assessoria de Imprensa do MPPA, às rádios e blogues locais, para ampla divulgação.

Cumpra-se.

Jacundá-Pa, 13 de novembro de 2020.

SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA
Promotor Eleitoral da 69ª ZE/PA